



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



Decreto n° 201/2017.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Enxurradas – 1.2.2.0.0 conforme IN/MI 02/2016.”

O **Prefeito Municipal de Itarantim- Estado da Bahia**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município datada de 04 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a grande precipitação pluviométrica ocorrida neste município no último dia 12 do corrente mês, por volta das 20:00 horas, quando intensas enxurradas causaram sérios desastres na sede do ente público municipal;

CONSIDERANDO que estas enxurradas acarretaram deslizamentos de terras e entupimento de canaletas e valetas de escoamento, provocando desabamento total e parcial de casas residenciais, destruindo o calçamento de diversas vias públicas, provocando inundações e subsequente erosão das ruas e criando riscos à parcela significativa da população;

CONSIDERANDO que os alagamentos além de desabrigar e desalojar inúmeras famílias, ainda propiciaram a destruição de instalações, eletrodomésticos e móveis das casas residenciais, danificaram e comprometeram diversas mercadorias comerciais e afetaram a atividade agropecuária no município, visto que destruiu diversas pontes na zona rural, bem como foram incontáveis prejuízos materiais em prédios públicos;

CONSIDERANDO que o quantitativo de danos sofridos pela população em decorrência do evento da natureza já está sendo levantado pela Comissão Municipal de Defesa Civil e ultrapassa a capacidade econômica deste ente público municipal;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão Municipal de Defesa Civil é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Itarantim contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA



- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Itarantim- Bahia, 13 de dezembro de 2017.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal